

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 46881 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre a classificação dos estágios operacionais para situações de emergência no âmbito do Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o estudo técnico realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CVL nº 145, de 11 de março de 2019, que apontou a necessidade de atualização e de modificação da classificação dos estágios e dos protocolos operacionais e de comunicação para situações de emergência na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a integração dos diversos órgãos e entidades que atuam na operação diária do Município do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz implementação da gestão e operação de crises e situações de urgência e emergência, no âmbito do Município do Rio de Janeiro,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os estágios operacionais para situações de emergência, no âmbito do Município, se classificam em:

I - Normalidade: estágio em que há pouco ou nenhum impacto para fluidez do trânsito e das operações de infraestrutura e de logística da cidade;

II - Mobilização: estágio em que não há impactos na rotina do Município, mas exige que a população seja mantida informada;

III - Atenção: estágio em que há pelo menos uma região da cidade impactada, causando reflexos na infraestrutura e na logística urbana, afetando diretamente a rotina da população ou parte dela;

IV - Alerta: estágio em que uma ou mais regiões do Município estão impactadas, causando reflexos graves e de relevância na infraestrutura e na logística urbana, afetando severamente a rotina da população ou parte dela;

V - Crise: estágio em que uma ou mais regiões do Município estão impactadas, causando reflexos graves e de relevância na infraestrutura e na logística urbana, afetando severamente a rotina da população ou ao estágio de Normalidade no período de doze horas.

**Art. 2º** O Centro de Operações e Resiliência - GP/COR publicará, no prazo de até quinze dias, ato normatizando o sistema de estágios operacionais do Município.

**Art. 3º** Os órgãos municipais deverão providenciar a revisão dos seus protocolos de ações operacionais e administrativas, com base nos estágios operacionais previstos no art. 1º, e encaminhar ao GP/COR, no prazo máximo de até vinte dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** Os estágios operacionais de que trata este Decreto serão revisados periodicamente, levando-se em conta as ocorrências registradas nas operações de emergência urbana pelos órgãos e entidades municipais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.  
**MARCELO CRIVELLA**

**DECRETO RIO "P" Nº 919 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**  
**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 07/007.724/2019,

### RESOLVE

**PROVER**, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94, no cargo de **AGENTE EDUCADOR II**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 5.288, de 30/06/2011, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, conforme resultado final constante do Edital CVL/SUSC nº 219/2019, publicado no D.O. Rio de 07/11/2019.

#### 1ª CRE VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
1º	ROBERTO GUARDA MARTINS
** 2º	CRISTIELLY LORIANO PARANHOS
3º	MICHEL DE SOUSA GOMES
4º	MARCELO CÔSSO DIAS
5º	LEONARDO DE SOUZA FERNANDES DOURADO
6º	ALAN VICTOR DIAS VIEIRA
7º	BRUNO PINHEIRO DE ASSIS

#### LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIOS - NI

CLASS.	NOME
** 1º	Candidato inscrito nas vagas de NI, encaminhado nas vagas regulares.
** 2º	ALINE BARCELOS DOS SANTOS SILVA
** 3º	HYLANA MOREIRA DOS SANTOS

(\*\*) Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios em concurso público.

#### LEI Nº 2.111/1994 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PD

CLASS.	NOME
* 1º	LENITA TEIXEIRA DOS SANTOS

(\*) Candidato beneficiário da Lei 2.111/1994 - que dispõe sobre reserva de vagas para pessoa com deficiência em concurso público.

#### 2ª CRE VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
1º	LUIS FELIPE DE ANDRADE ESTRELA
2º	JULIANA FIGUEIREDO BARBOZA
3º	NEEMIAS NAASSOM PEREIRA RODRIGUES MARINHO
** 4º	MAXWELL VAZ ROCHA
5º	JADER FILIPE BRAGA DE SOUSA

6º	MATEUS BARROSO DA CONCEICAO
7º	RAPHAEL CARNEIRO GONÇALVES
8º	LUIZ EDUARDO VERAS LOPES PONTES
9º	ALESSANDRA ROSA MALAGRICI
10º	JULIANA NASCIMENTO MELO OLIVEIRA
** 11º	MARCUS VINICIUS PAULINO DE OLIVEIRA
12º	VINICIUS DE SOUSA BALLONA
13º	KARINA BRANDAO CANDIDO DA SILVA
14º	ERICH GERMANO QUINTINO MARTINS
15º	DANIEL RIBERA VAINFAS
16º	LUCAS AMORIM SIQUEIRA MOTA
17º	ANDRE BARCELOS CAPONE
18º	EDUARDO RIBEIRO BARRETO

#### LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIOS - NI CLASS. NOME

** 1º	Candidato inscrito nas vagas de NI, encaminhado nas vagas regulares.
** 2º	Candidato inscrito nas vagas de NI, encaminhado nas vagas regulares.
** 3º	BRUNA DE OLIVEIRA FERREIRA SALES
** 4º	DANIELE SANTOS SILVA
** 5º	TATIANE SILVA NUNES DOS ANJOS
** 6º	HEITOR GARCIA SIMPLICIO
** 7º	SULEY DONADONI MACHADO M. DA SILVA

(\*\*) Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014 - que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios em concurso público.

#### LEI Nº 2.111/1994 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PD

CLASS.	NOME
* 1º	NATACHA RUBACK DA SILVA
* 2º	ROBERTO CARVALHO DE FREITAS

(\*) Candidato beneficiário da Lei 2.111/1994 - que dispõe sobre reserva de vagas para pessoa com deficiência em concurso público.

#### 3ª CRE VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
1º	MATHEUS GASPAR BARROS DE MATTOS
2º	FERNANDA PENELAS GOMES
3º	THAIS ALPOIM SOARES
4º	GUILHERME DATTOLI CIRIGLIANO CORTES
** 5º	AGNES LEA DE SA ALVES DA SILVA
6º	VICTOR DE PAIVA ARAUJO
7º	ROSANE SANTOS DA SILVA
8º	ESDRAS LUCAS BANDIM MARQUES DE BRITO
9º	JEFFERSON LEONARDO ARAUJO DA SILVA
10º	ADRIANO WANDERLEY EUFRÓSIO
11º	PRISCILA TEIXEIRA DELGADO
* 12º	CHARLES CAGOL
13º	DIOGO DA COSTA PEREIRA
14º	ROBERTA ROCHA DIAS
15º	JEFFERSON ALVES VIEIRA
16º	LUCIA DE FATIMA ALEXANDRE SILVA
17º	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO
18º	YURI BRANDAO LIGORIO ALVES

### AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60  
Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Roberto M. Pereira

Diretoria de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira

(Respondendo pelo expediente)

Diretor Industrial: Marlucci Alves

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL DO GABINETE DO PREFEITO